



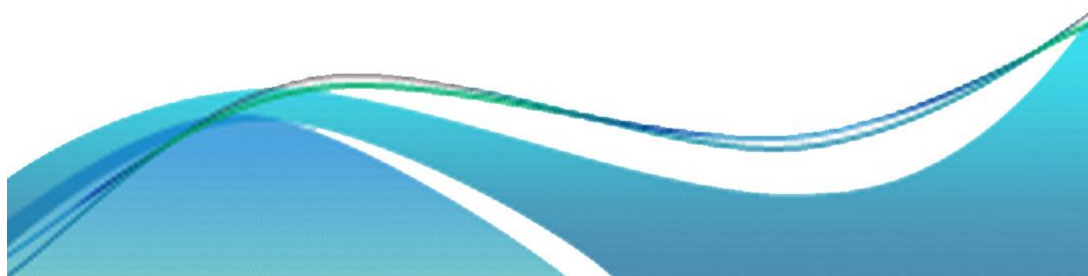
IPMJ **30** ANOS ...





IPMJ 30 ANOS

**CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL
BIÊNIO 2023 - 2025**



O que é a Previdência Social?

A **Previdência Social**, que constitui um dos ramos da Seguridade Social, é um sistema público, em que o trabalhador participa através de contribuições mensais, que garante aos segurados ou aos seus dependentes o pagamento de benefícios, como aposentadorias e pensões, desde que cumpridos determinados requisitos.

Os Ramos da Previdência Social

O **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)** é o ramo da Previdência Social, organizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), responsável pelo custeio e concessão de benefícios aos trabalhadores da iniciativa privada e dos servidores públicos não abrangidos por regime próprio.

Já o **Regime de Previdência Complementar (RPC)** possui caráter facultativo e visa propiciar aos optantes um seguro previdenciário adicional garantindo ao participante uma renda extra

Os **Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)**, por fim, são os instituídos e mantidos pela União, pelos Estados e Municípios em favor dos servidores ocupantes de cargos públicos efetivos.

O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Características dos RPPS

- Participantes: servidores públicos titulares de cargos efetivos;
- Rol de Benefícios limitado a aposentadorias e pensões por morte;
- Aspecto contributivo;
- Sistema solidário;
- Equilíbrio financeiro e atuarial;
- Gestão transparente.

Conhecendo o Instituto de Previdência do Município de Jacareí – IPMJ

O IPMJ é uma Autarquia que realiza a gestão do RPPS municipal, criada através da Lei nº 3.410, de 07 de outubro de 1993, com o objetivo de:

- Custear aposentadorias aos servidores públicos municipais e pensões aos seus dependentes;
- Criar condições para a capitalização dos recursos destinados aos pagamentos mencionados.

Missão do IPMJ

“Envidar esforços para garantir a cobertura previdenciária aos servidores do Município de Jacareí, bem como aos seus dependentes, com transparência, responsabilidade e respeito à legislação, propiciando segurança e dignidade aos seus segurados e beneficiários”

Visão do IPMJ

“Alcançar os seus objetivos institucionais com atos de governança e gestão técnicos, responsáveis, inovadores, justos e humanos, tornando o Instituto reconhecido pela sociedade”

Dados Institucionais do IPMJ

(Dados atualizados em 30/11/2022)

Responsável pela política previdenciária dos servidores municipais, que compreendem:

- **4.427** ativos;
- **2.245** aposentados;
- **481** pensionistas.

Quadro próprio de pessoal com **18** servidores e **05** estagiários.

Conselhos do IPMJ

Para dar efetividade ao conceito moderno de democracia participativa, modelo de exercício de poder que visa a melhor gestão dos recursos públicos e o controle da sociedade sobre a formulação de políticas e de ações das entidades públicas, o IPMJ dispõe de dois conselhos: o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

O Conselho Deliberativo é um órgão permanente da estrutura do IPMJ que acompanha e fiscaliza as atividades do Instituto para a proteção dos interesses dos participantes do regime (servidores, ativos e inativos, pensionistas e Administração Pública).

O Conselho Fiscal é um órgão permanente da estrutura do IPMJ responsável pela tomada e aprovação das contas do RPPS, cabendo-lhe zelar pela regularidade da escrituração contábil, dos atos de gestão financeira e patrimonial e pela observância das normas aplicáveis.

Requisitos Legais para Exercício da Função de Conselheiro do RPPS

De acordo com o art. 8º-B da Lei nº 9.717 são requisitos mínimos para o exercício da função de conselheiro do RPPS:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; e

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

A ausência de condenação criminal e a não incidência das demais situações de inelegibilidade serão comprovadas através das certidões negativas da Justiça estadual e federal e apresentação de declaração específica.

Com relação à certificação, será exigida da maioria dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal dos RPPS, classificados no grupo Grande Porte, a certificação no nível intermediário (CP RPPS CODEL II e CP RPPS COFIS II).

A comprovação da certificação será realizada anualmente, no dia 31 de julho de cada exercício, a iniciar-se em 2024.

A certificação obtida no nível básico, até 2023, será aceita até o término de seu prazo de validade para o exercício da função correspondente.

A Gestão dos Recursos

Para o pagamento presente e futuro dos benefícios previdenciários, o IPMJ realiza a gestão dos recursos financeiros provenientes das contribuições (dos servidores e órgãos municipais), dos acordos de parcelamento e da compensação previdenciária.

Atualmente os recursos financeiros sob gestão do Instituto perfazem o montante de **R\$ 679.185.225,94** (dado de 31/10/2023).

Os recursos do IPMJ somente podem ser utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários, sendo permitido o destacamento de um valor anual para o custeio das despesas administrativas.

Esses recursos devem ser capitalizados através de investimentos no mercado financeiro, conforme regras e limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional e pela Política Anual de Investimentos do próprio Instituto.

A Contribuição Previdenciária

Para garantir que as contribuições pagas hoje, pelos servidores e pelos órgãos municipais, são suficientes para a constituição das reservas necessárias ao pagamento das futuras obrigações, o IPMJ realiza anualmente um estudo denominado **Avaliação Atuarial**.

A partir deste estudo foram fixadas as alíquotas das contribuições previdenciárias atualmente praticadas.

Alíquotas das Contribuições Previdenciárias:

Alíquota do Servidor Ativo, Aposentado e Pensionista (Normal) (a contribuição dos inativos incide sobre a parcela que ultrapassa 03 salários mínimos)	14,00%
Alíquota do Município (Normal) (sobre a remuneração dos professores pratica-se ainda a alíquota especial de 3,52%)	16,70%
Alíquota do Município (Suplementar)	19,52% (2023) 35,38% (2024 a 2065)

Regras de Aposentadoria no Serviço Público

Novas Regras - Lei Complementar 117/2022

(Ingresso no Serviço Público em 22/06/2022)

01. Regra Geral

Requisitos:

- Idade: 62 anos (mulheres) e 65 anos (homens);
- Tempo de Contribuição: 25 anos;
- Tempo de Serviço Público: 10 anos;
- Tempo no Cargo: 05 anos;

Requisitos (Professores):

- Idade: 57 anos (mulheres) e 60 anos (homens);
- Tempo de Contribuição: 25 anos;
- Tempo de Serviço Público: 10 anos;
- Tempo no Cargo: 05 anos;

CÁLCULO: 60% média das remunerações de contribuição desde jul/94 + 2% ao ano que exceder os 20 anos.

02. Regra Especial (Exposição a Agentes Nocivos)

Requisitos:

- Idade: 57 anos (mulheres e homens);
- Tempo de Contribuição: 25 anos;
- Tempo de Serviço Público: 10 anos;
- Tempo no Cargo: 05 anos;

CÁLCULO: 60% média das remunerações de contribuição desde jul/94 + 2% ao ano que exceder os 20 anos.

3. Regras Especiais PCD (Pessoa com Deficiência)

3.1. Pelo Grau de Deficiência

Requisitos – GRAU GRAVE:

- Tempo de Contribuição: 20 anos (mulheres) e 25 anos (homens);
- Tempo de Serviço Público: 10 anos;
- Tempo no Cargo: 05 anos;

CÁLCULO: 100% média

Requisitos – GRAU MODERADO:

- Tempo de Contribuição: 24 anos (mulheres) e 29 anos (homens);
- Tempo de Serviço Público: 10 anos;
- Tempo no Cargo: 05 anos;

CÁLCULO: 100% média

Requisitos – GRAU LEVE:

- Tempo de Contribuição: 28 anos (mulheres) e 33 anos (homens);
- Tempo de Serviço Público: 10 anos;
- Tempo no Cargo: 05 anos;

CÁLCULO: 100% média

3.2. Pela Idade

Requisitos:

- Idade: 55 anos (mulheres) e 60 anos (homens);
- Tempo de Contribuição e Deficiência: 15 anos;
- Tempo de Serviço Público: 10 anos;
- Tempo no Cargo: 05 anos;

CÁLCULO: 70% média + 1% por ano de contribuição até o limite de 30%

4. Aposentadoria por Incapacidade Permanente

CÁLCULO: 70% média das remunerações de contribuição desde jul/94 + 2% ao ano que exceder os 20 anos, limitado a 100%;

OU 100% média (casos de incapacidade decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho).

5. Aposentadoria Compulsória

Requisitos:

- Idade: 75 anos (mulheres e homens);

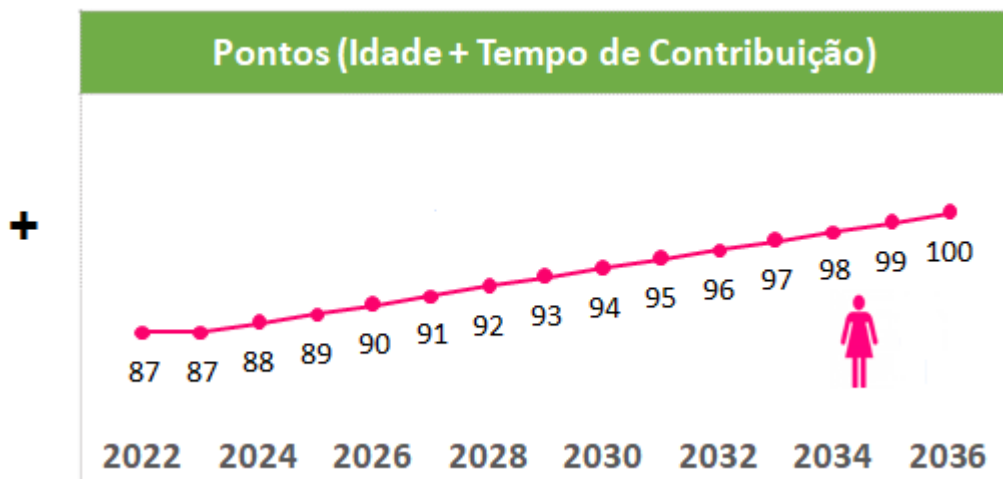
CÁLCULO: $[TC/20, \text{ limitado a } 1 \text{ inteiro}] \times [60\% \text{ média das remunerações de contribuição desde jul/94} + 2\% \text{ ao ano que exceder os 20 anos}]$

*** TC = tempo de contribuição**

6. Regra de Transição dos Pontos (p/ Servidores que ingressaram até a reforma)

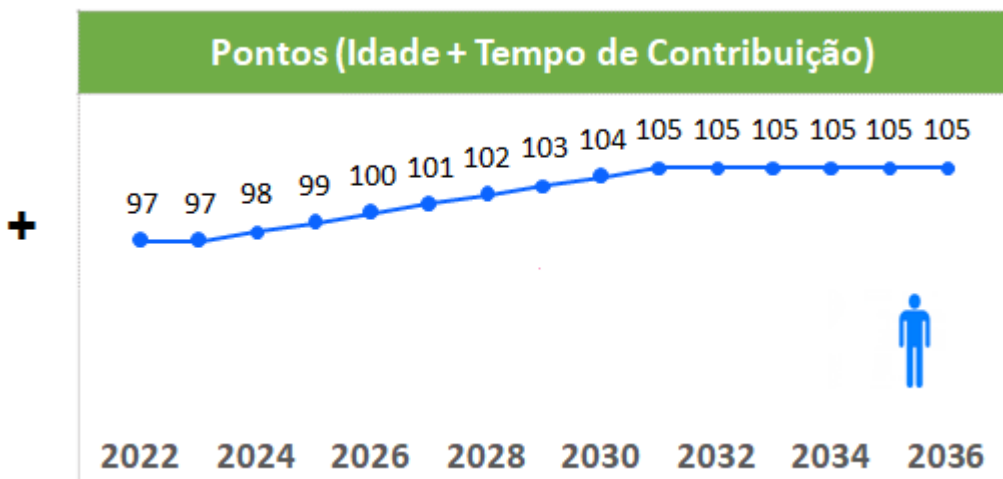
Requisitos (Mulheres):

- Idade: 57 anos;
- Tempo de Contribuição: 30 anos;
- Tempo de Serviço Público: 20 anos;
- Tempo no Cargo: 05 anos.



Requisitos (Homens):

- Idade: 62 anos;
- Tempo de Contribuição: 35 anos;
- Tempo de Serviço Público: 20 anos;
- Tempo no Cargo: 05 anos.



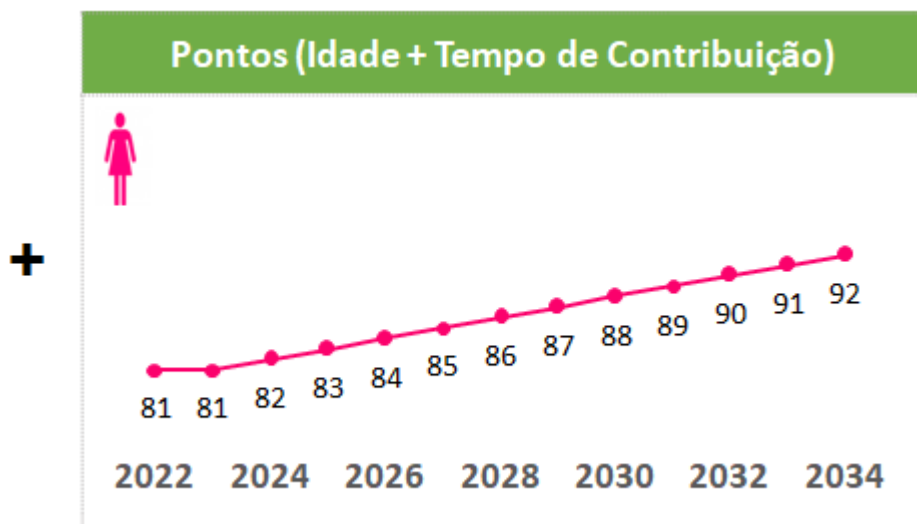
CÁLCULO: Última remuneração integral, com paridade (ingresso até 31/12/2003 e idade de 62 anos (mulheres) / 65 anos (homens));

OU 70% média das remunerações de contribuição desde jul/94 + 2% ao ano que exceder os 20 anos (demais servidores)

7. Regra de Transição dos Pontos (p/ Professores que ingressaram até a reforma)

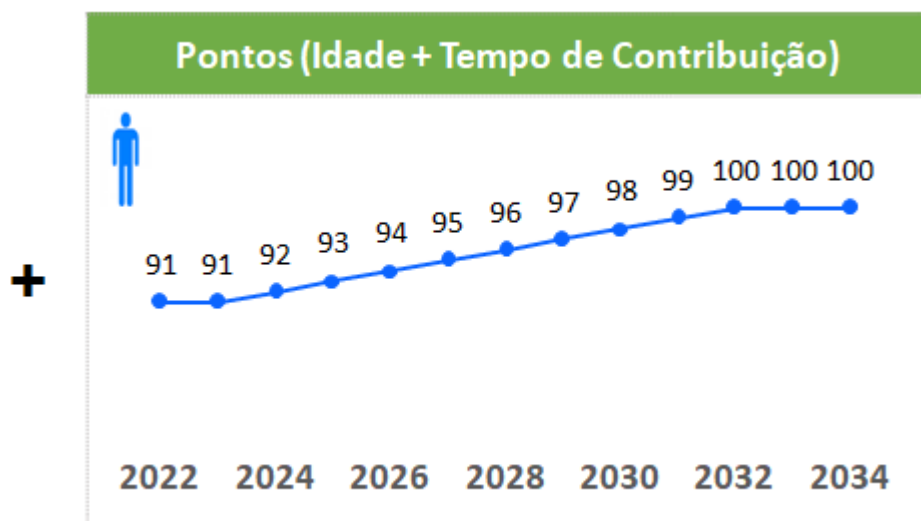
Requisitos (Mulheres):

- Idade: 52 anos;
- Tempo de Contribuição: 25 anos;
- Tempo de Serviço Público: 20 anos;
- Tempo no Cargo: 05 anos.



Requisitos (Homens):

- Idade: 57 anos;
- Tempo de Contribuição: 30 anos;
- Tempo de Serviço Público: 20 anos;
- Tempo no Cargo: 05 anos.



CÁLCULO: Última remuneração integral, com paridade (ingresso até 31/12/2003 e idade de 57 anos (mulheres) / 60 anos (homens))

OU 70% média das remunerações de contribuição desde jul/94 + 2% ao ano que exceder os 20 anos (demais servidores)

08. Regra de Transição do Tempo Adicional (p/ Servidores que ingressaram até a reforma)

Requisitos:

- Idade: 57 anos (mulheres) e 60 anos (homens);
- Tempo de Contribuição: 30 anos (mulheres) e 35 anos (homens);
- Tempo de Serviço Público: 20 anos;
- Tempo no Cargo: 05 anos;
- Tempo Adicional: 50% do tempo que faltava, na data da reforma, para o cumprimento do tempo de contribuição

CÁLCULO: Última remuneração integral, com paridade (ingresso até 31/12/2003);

OU 100% média das 80% maiores remunerações de contribuição desde jul/94 (demais servidores).

09. Regra de Transição do Tempo Adicional (p/ Professores que ingressaram até a reforma)

Requisitos:

- Idade: 52 anos (mulheres) e 55 anos (homens);
- Tempo de Contribuição: 25 anos (mulheres) e 30 anos (homens);
- Tempo de Serviço Público: 20 anos;
- Tempo no Cargo: 05 anos;
- Tempo Adicional: 50% do tempo que faltava, na data da reforma, para o cumprimento do tempo de contribuição

CÁLCULO: Última remuneração integral, com paridade (ingresso até 31/12/2003);

OU 100% média das 80% maiores remunerações de contribuição desde jul/94 (demais servidores).

10. Regra de Transição (Exposição a Agentes Nocivos)

Requisitos:

- Tempo de Exposição: 25 anos;
- Tempo de Serviço Público: 20 anos;
- Tempo no Cargo: 05 anos;
- Pontos (Tempo de Contribuição + Idade): 84 pontos.

CÁLCULO: 60% média das remunerações de contribuição desde jul/94 + 2% ao ano que exceder os 20 anos.

Pensões

As regras para fins de benefício de **pensão por morte** estão dispostas nos **Art. 21 e seguintes da LC 117/22**.

BENEFICIÁRIOS		DURAÇÃO
I	<p>1) Cônjuge*</p> <p>2) Companheiro ou Companheira*</p> <p>3) Ex-Cônjuge, Ex-Companheiro ou Ex-Companheira que recebia pensão alimentícia*</p> <p>4) Filhos*</p> <p>5) Enteados</p> <p>6) Menores Tutelados (ou sob Guarda)</p>	<p>1 e 2) 12 meses (menos de 2 anos de convívio ou 18 contribuições); de 3 anos a vitalícia (demais casos, variando conforme a idade do beneficiário na data do óbito do segurado); ou cessação da invalidez (observados prazos anteriores)</p> <p>3) Prazo fixado para a pensão alimentícia ou, se não houver, prazos estabelecidos no item anterior</p> <p>4 e 5) 21 anos de idade ou cessação da invalidez</p> <p>6) 21 anos de idade ou cessação da invalidez, observada a vigência da tutela ou da guarda na data do óbito do segurado</p>
II	7) Pais	7) Vitalícia
III	8) Irmãos	8) 21 anos de idade ou cessação da invalidez

* dependência presumida

A existência de beneficiários de uma classe exclui o direito aos das classes seguintes.

CÁLCULO: Art. 27, LC 117/22.

PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO
<p>50% (Cota Familiar)</p> <p>+</p> <p>10% por dependente (Cotas Individuais)</p> <p>Limite: 100%</p>	<p>Servidor Ativo: Valor a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade na data do óbito;</p> <p>Servidor Aposentado: Valor dos Proventos</p>

As “Cotas Individuais” não são reversíveis (Art. 27, § 1º, LC 117/22).

Havendo dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, a pensão corresponderá a 100% da base indicada, até o teto do RGPS, aplicando-se as cotas familiar e individuais sobre o montante que ultrapassar o teto do RGPS (Art. 27, § 2º, LC 117/22).

REAJUSTE: sem paridade (Art. 28, LC 117/22)

Tema 942 – Aposentadoria Especial

O que muda para os servidores públicos com a decisão do STF?

Agora, os servidores públicos poderão se beneficiar de contagem diferenciada do tempo de contribuição exercido com exposição a agentes nocivos, como já acontecia com os segurados filiados ao Regime Geral de Previdência do INSS.

Basicamente, na conversão desse tempo de atividade especial em tempo comum haverá um **acréscimo de 40% para homens e 20% para mulheres**.

Ou seja, a cada 10 anos exposto a agentes nocivos pode ser convertido em 14 anos de trabalho comum para homens e 12 anos para mulheres, **em fins de contagem para aposentadoria**.

A decisão beneficia um grande número de servidores, principalmente aqueles inseridos na área da saúde.

No entanto, a regra só poderá ser aplicada para períodos de contribuição em atividade especial **anteriores à E.C. 103/19**, aprovada em novembro de 2019.

Abono de Permanência

O abono de permanência é um benefício funcional, pago pela entidade de origem do servidor, no exato valor da contribuição devida ao RPPS, para quem já cumpriu determinadas regras de aposentadoria mas opta por permanecer em atividade;

No ordenamento jurídico anterior conferiam direito ao abono as seguintes regras:

- art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 (art. 2º, § 5º, da EC 41/03);
- art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal (art. 40, § 19, da CF);
- art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal (Tema nº 888 do STF).

Com a EC nº 103/2019, o abono de permanência foi desconstitucionalizado, passando a ser de competência da legislação de cada ente a sua previsão ou não, observando-se como limite máximo a ser pago o valor da contribuição devida ao RPPS.

A LC nº 117/2022 previu a possibilidade de pagamento do abono de permanência, em seu art. 31, para quem cumprir as regras dos artigos: 3º, 4º, 12, 13, 14 ou 15 e optar expressamente por continuar em atividade.